

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N. 106/2011

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO nº 266-02.2011.6.25.0000 -
Classe 40ª

Requerente(s): PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL)

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO.
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA. PMB. REQUISITOS LEGAIS
ATENDIDOS. PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO ESTADUAL.
DEFERIMENTO.

1. Obtido o apoio mínimo de eleitores no estado e cumpridas as
demais exigências legais pelo partido requerente, com observação das
disposições contidas na Resolução TSE n. 23.282/2010, mormente não
tendo havido qualquer impugnação, há de se deferir o pedido de registro do
órgão regional do partido.

2. Deferimento do pedido.

Sob a presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) SUZANA MARIA
CARVALHO OLIVEIRA, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por
unanimidade, DEFERIR O PEDIDO de registro do diretório regional em Sergipe do PARTIDO DA
MULHER BRASILEIRA (PMB)..

Aracaju(SE), 21 de novembro de 2011.

JUIZ JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO - RELATOR

RELATÓRIO

O JUÍZ JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO (RELATOR):

O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), agremiação partidária em formação, apresenta pedido de registro do diretório nesta unidade da federação (fls. 2/4).

Colaciona aos autos ata da reunião de fundação do partido (fls. 5/21), cópia do Diário Oficial da União com publicação do programa e estatuto partidários (fls. 22/24), relação dos membros fundadores (fls. 25/38), certidão de cartório de registro civil informando o registro dos atos constitutivos do PMB (fl. 39), programa e estatuto do Partido da Mulher Brasileira (fls. 40/50), ata de reunião da comissão executiva provisória nacional (fls. 51/55), ata de reunião da comissão executiva regional em Sergipe (fls. 56/58), certidões de apoioamento expedidas por cartórios eleitorais deste estado (fls. 59/100).

Publicado o edital para ciência deste processo, não houve impugnação (fls. 102/104).

Certidão expedida pela Secretaria Judiciária deste Tribunal informando o total de apoioamento obtido pelo PMB (fl. 107).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do registro do órgão regional (fls. 108/110).

É o relatório.



VOTO

O JUÍZ JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO (RELATOR):

Cuida-se de pedido de registro de órgão de direção regional formulado pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB.

Como é cediço, a criação de partido político requer o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 7º e 13 da Res. TSE nº 23.282/2010, os quais assim dispõem, *verbis*:

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registrará seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 7º, caput).

§ 1º Só será admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles (Lei nº 9.096/95, art. 7º, § 1º).

Art. 13. Feita a constituição definitiva e designação dos órgãos de direção regional e municipais, o presidente regional do partido político em formação solicitará o registro no respectivo tribunal regional eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:

I – exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;

II – certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º desta resolução;

III – certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução;

IV – prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.

O Partido da Mulher Brasileira busca o registro do seu órgão diretivo neste Estado e, para tanto, aduna aos autos a documentação de fls. 5/100.

Da análise dos referidos documentos, bem como da certidão de fl. 107 deste TRE, informado que o PMB obteve o apoio de 1374 eleitores neste Estado, o que corresponde a 0,11% dos eleitores que votaram no último pleito, constato o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 13 acima mencionado.

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.282/10, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, defiro o pedido de registro do diretório regional em Sergipe do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB).


JUÍZ JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO
RELATOR



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO nº 266-02.2011.6.25.0000

RELATOR(A): JUIZ JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO

REQUERENTE(S): PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL)

EXTRATO DA ATA

Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Suzana Maria Carvalho Oliveira. Presentes o(a)s Excelentíssimo(a)s Juizes Marilza Maynard Salgado de Carvalho, Ronivon de Aragão, Juvenal Francisco da Rocha Neto, Elvira Maria de Almeida Silva, Cléa Monteiro Alves Schlingmann E José Alcides Vasconcelos Filho. Presente, também, o(a) Dr(a). Ruy Nestor Bastos Mello, Procurador(a) Regional Eleitoral.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO de registro do diretório regional em Sergipe do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB).

Votação definitiva (com mérito):

Desembargadora MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO. Acompanha Relator.

Juiz RONIVON DE ARAGÃO. Acompanha Relator.

Juiz JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO. Relator.


Juíza ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Acompanha Relator.

Juíza CLÉA MONTEIRO ALVES SCHLINGMANN. Acompanha Relator.

Juiz JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO. Acompanha Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de novembro de 2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24.11.2011, pág. 07. Eu, , lavrei a presente certidão.